SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 570118 - SP (2020/0078278-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	JOSE SOARES DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	JOSE SOARES DA COSTA NETO - SP257677
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	:	OSWALDO GOMES MOREIRA (PRESO)
CORRÉU	:	RUBENS DE ALMEIDA SALLES NETTO
CORRÉU	:	PAULO HENRIQUE BENEVUTO FRANCO
CORRÉU	:	SERGIO BENEVUTO DA MATTA
CORRÉU	:	EDSON DE ALMEIDA CARDAMOMI
CORRÉU	:	PAULO CEZAR MALDONADO
CORRÉU	:	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR
CORRÉU	:	FABRÍCIO DE OLIVEIRA SIMÃO
CORRÉU	:	JOÃO MANOEL LEMOS MARQUES
CORRÉU	:	OLINTO JOSÉ LEMOS NETO
CORRÉU	:	FERNANDO RODRIGUES COELHO
CORRÉU	:	ROGER HENRIQUE MORAIS DA SILVA
CORRÉU	:	ALAM CONCEIÇÃO PERES
CORRÉU	:	WENDER MARTINS PARREIRA
CORRÉU	:	FELIPE DIAS AGUIAR
CORRÉU	:	CARLOS RENATO ARTIOLI PASSOS BERTOZZO
CORRÉU	:	SIDNEI SALVADOR
CORRÉU	:	JOSE ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeira instância, bem como a senha de acesso aos autos, se necessário, preferencialmente, por malote digital.

Cumpridas as diligências acima referenciadas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2020.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25001530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ribeiro Dantas Assinado em: 01/04/2020 18:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 1c027244-08e8-42ac-be49-2a96704c7049

Ministro Ribeiro Dantas
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25001530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ribeiro Dantas Assinado em: 01/04/2020 18:08:08
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 1c027244-08e8-42ac-be49-2a96704c7049